



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 217

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo .....	1	18	
Secretaria de Estado de Governo .....		24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	5	24	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	25	35
Secretaria de Estado de Educação.....	5	25	37
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	26	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	11	29	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	12	29	38
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	12	30	
Secretaria de Estado de Transportes .....	12	30	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	13	31	39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			39
Polícia Civil do Distrito Federal .....			40
Polícia Militar do Distrito Federal.....		32	
Secretaria de Estado de Cultura.....		32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	14		40
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....	15		41
Secretaria de Estado de Trabalho.....	16		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	16	32	42
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....			42
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	17		43
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	17		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		34	
Ineditoriais.....			43

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.327, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.249.399,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.482, de 10 de novembro de 2004 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 17.249.399,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				5.000.000
04.122.0231.3943		REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
Ref. 001141	0063	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	44.90.51	100	5.000.000	
						5.000.000
230101.00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				55.800
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002230	0052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.30	100	55.800	
						55.800
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				753.329
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000902	0119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	753.329	
						753.329
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				280.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 002508	0168	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 - RA CEILÂNDIA(EP)	44.90.51	100	100.000	
						100.000
12.361.0164.7147		REFORMA DA ESCOLA CLASSE 13 DO GAMA				
Ref. 002684	0001	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 13 DO GAMA(EP)	44.90.51	100	50.000	
						50.000
12.361.0164.7264		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE EM SÃO SEBASTIÃO				
Ref. 002920	0001	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE EM SÃO SEBASTIÃO - RA XIV(EP)	44.90.51	100	50.000	
						50.000
12.361.0164.7271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ARAPOANGA				
Ref. 002934	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ARAPOANGA(EP)	44.90.51	100	80.000	
						80.000
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				10.258.671
15.451.0084.3581		IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL COM UTILIZAÇÃO DE TUBOS RIBLOC PARQUE OLHOS D'ÁGUA				
Ref. 001502	0019	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL COM UTILIZAÇÃO DE TUBOS RIBLOC PARQUE OLHOS D'ÁGUA	44.90.51	100	1.000.000	
						1.000.000
17.512.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL				
Ref. 001917	0065	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM				

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
FLUVIAL					
	44.90.51	100	4.000.000	4.000.000	
17.512.3300.3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				
Ref. 001916 0064	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	44.90.51	5.258.671	5.258.671	
320101.00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			123.000	
04.121.3800.2915	PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ref. 001049 0033	PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39	123.000	123.000	
360101.00001 36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			60.000	
04.122.3700.6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO				
Ref. 001389 0084	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DEMANDADA PELO ENTORNO	33.90.39	60.000	60.000	
2004AC00553	TOTAL			16.530.800	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			18.599	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000836 0115	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.30	6.813	6.813	
		44.90.52	11.786	11.786	
320101.00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			700.000	
08.244.0071.7044	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				
Ref. 001822 0001	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	700.000	700.000	
2004AC00553	TOTAL			718.599	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101.00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			137.800	
13.392.1300.2978	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 002716 0023	APOIO A REALIZAÇÃO DA I MOSTRA DE DANÇA DE SALÃO DE BRASÍLIA - REALIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO PORRÓ(EP)	33.90.39	60.000	60.000	
13.392.2300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 002559 0051	MANUTENÇÃO DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA(EP)	33.50.39	77.800	77.800	
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			280.000	
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 002268 0091	PAGAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	31.90.11	280.000	280.000	
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			12.000.000	
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref. 000230 0031	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39	12.000.000	12.000.000	
220101.00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			400.000	
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000770 0112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	33.90.39	400.000	400.000	
310101.00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			300.000	
23.695.0189.2979	APOIO A EVENTOS EM BRASÍLIA				
Ref. 000810 0026	APOIO A EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	200.000	200.000	
23.695.0189.3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS				
Ref. 000812 0067	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	33.90.39	100.000	100.000	
340101.00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			2.960.000	
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001056 0066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	900.000	900.000	
27.811.1900.2923	APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL				
Ref. 001066 0085	APOIO AO FUTEBOL				

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador  
MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora em Exercício  
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo  
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

ANEXO	III	DESPESA	RS\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROFISSIONAL	33.50.39	100	900.000	900.000
27.811.4000.2848				
Ref. 001096 0053				
APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL				
APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL	33.50.39	100	1.160.000	1.160.000
360101.00001 36101				60.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
04.122.0100.8517				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001971 0125				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.39	101	60.000	60.000
190112.00001 38112				140.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				
04.122.3000.3896				
REFORMA DA SEDE DA RA X				
Ref. 002106 0029				
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	140.000	140.000
190115.00001 38115				231.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				
04.122.0100.8517				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000371 0015				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	44.90.52	100	20.000	20.000
13.392.1300.2007				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000372 0013				
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.31	100	6.000	6.000
15.451.3100.1763				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 001853 0026				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	44.90.51	100	75.000	75.000
27.812.4000.1745				
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 002238 0098				
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	44.90.51	100	130.000	130.000
190117.00001 38117				450.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				
15.451.3300.1187				
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002244 0015				
AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DOS PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	450.000	450.000
190119.00001 38119				149.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				

ANEXO	III	DESPESA	RS\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL

15.451.1317.5963				
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
Ref. 002907 0046				
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO EM RIACHO FUNDO I (EP)	44.90.51	100	99.000	99.000
15.451.3100.1763				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002883 0033				
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA PRAÇA AIRTON SENNA - RIACHO FUNDO (EP)	44.90.51	100	50.000	50.000
190120.00001 38120				123.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				
15.451.0084.1110				
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001788 0061				
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	44.90.51	100	73.000	73.000
15.451.3100.1836				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO				
Ref. 001036 0018				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	44.90.51	100	50.000	50.000
2004AC00553			TOTAL	17.230.800

ANEXO	IV	DESPESA	RS\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL

170203/17203 23203				18.599
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				
10.131.3200.8505				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 001696 0023				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.92	420	18.599	18.599
2004AC00553			TOTAL	18.599

## DECRETO Nº 25.328, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 080.021.822/2004 e 030.005.184/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.200.000	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000902 0119 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	1.200.000	1.200.000	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				945.000	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001572 0158 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	945.000	945.000	
2004AC00578	TOTAL			2.145.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.200.000	
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Ref. 000995 0040 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.200.000	1.200.000	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				945.000	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001572 0158 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	945.000	945.000	
2004AC00578	TOTAL			2.145.000	

## DECRETO Nº 25.341, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 86.454,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 060.000.383/2001, 060.015.356/2003 e 060.006.004/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 86.454,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos convênios n.ºs: 3242/1998-MS/SES, 489/2001-MS/SES e 2899/2003-MS/SES.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL			
DISTRITO FEDERAL	1325.01.09	121	20.454					
	1761.04.00	132	66.000					
2004AC00576	TOTAL				86.454			
				TOTAL				86.454

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				86.454				
10.301.0300.2156 PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL								
Ref. 001186 0023 NUTRIÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	33.90.30	132	3.620					
	33.90.36	132	10.560					
	33.90.39	132	51.820					
10.301.2500.2335 SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)				66.000				
Ref. 001193 0009 SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.93	121	19.061	19.061				
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR								
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	44.90.52	121	1.393	1.393				
2004AC00576	TOTAL				86.454			

## DECRETO Nº 25.342, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso XII e parágrafo único da Lei 3.116, de 30 de dezembro de 2002, DECRETA:

Art. 1º - Incluir como membros integrantes do Conselho do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - CPDS-DF-, os seguintes Secretários de Estado:

Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; Secretário de Estado de Captação de Recursos Financeiros; Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal; Secretário de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal; Secretário Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior.

Art. 2º - Nomear para compor aludido Conselho, em substituição aos membros Nelson Piquet Souto Maior, José Humberto Pires de Araújo e Joaquim José Safe Carneiro, os seguintes representantes da sociedade civil:

Sônia Maria da Silva; Pedro Américo Pires de Araújo; Valéria de Velasco.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 12 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## DECRETO Nº 25.343, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Transforma o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 92 e o art. 100, inciso VII, da Lei

Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto n.º 25.086, de 15 de setembro de 2004, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário-Executivo, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e  
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 25.344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ainda tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura organizacional da Diretoria de Difusão Cultural, na Diretoria do Teatro Nacional Cláudio Santoro e na Diretoria de Bibliotecas, da Secretaria de Estado de Cultura, os cargos em comissão do quadro de pessoal do Distrito Federal, constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura, o cargo em comissão do quadro de pessoal do Distrito Federal, constante do Anexo II.

Art. 3º Ficam remanejados para a Gerência de Criação e Impressão, da Diretoria de Difusão Cultural da Secretaria de Estado de Cultura, os cargos remanescentes da Gerência de Eventos, Programas e Produções, da Diretoria de Difusão Cultural, extinta no Anexo I, e mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS (DECRETO N.º 25.344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004)

QTD/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO: 01/Gerente da Gerência de Eventos, Programas e Produções, da Diretoria de Difusão Cultural/ DFG-12; 01/Diretor do Teatro Nacional Cláudio Santoro/ DFG-14; 01/Secretário Administrativo da Diretoria de Bibliotecas/DFA-05.

#### ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS (DECRETO N.º 25.344, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004)

QTD/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO: 01/Diretor Executivo do Teatro Nacional Cláudio Santoro/ CNE-06.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de novembro de 2004.

PROCESSO: 030.004.518/2004. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. ASSUNTO: Realização de Concurso Público por Dispensa de Licitação.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista o disposto nas suas atribuições regimentais, no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, o que consta do processo n.º 030.004.518/2004 e acatando o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, dispensou a licitação para a contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, objetivando a realização do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, sem ônus para o Distrito Federal. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 351, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Introduz alteração no Anexo da Portaria n.º 634, de 30 de setembro de 2003, que fixa preço de venda final ao consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (8ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no art. 323 do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Resolve:

Art. 1º FICAM acrescentados os produtos a seguir, à marca HYDRATE, constante do Anexo à Portaria n.º 634, de 30 de setembro de 2003:

“ANEXO A PORTARIA Nº 634, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores.

Produto MARCA: HYDRATE; Sem Gás; R\$; Com Gás; R\$; 350 ml Descartável Plástico; 0,76; 0,76; 500 ml Descartável Plástico; 0,87; -; 1500 ml Descartável Plástico; 1,23; - ...; ...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 352, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Introduz alteração no Anexo da Portaria n.º 63, de 3 de março de 2004, que fixa preço de venda final ao consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (2ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no art. 323 do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria n.º 63, de 3 de março de 2004, relativamente aos Produtos Energéticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO A PORTARIA Nº 63, DE 3 DE MARÇO DE 2004

Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores.

PRODUTOS ENERGÉTICOS; Marca/Volume; Embalagem; Preço R\$ ADRENALINA 250 ml; Lata; 5,00; ATOMIC 250 ml; Lata; 4,36; BAD BOY 250 ml; Lata; 4,54; BURN 250 ml; Lata; 4,68; DA TRIBO 480 ml; Plástico; 1,50; EXTRA POWER 250 ml; Lata; 3,97; FLASH POWER 250 ml; Lata; 5,72; FLYING HORSE 250 ml; Lata; 5,05; GUARÁ POWER 300 ml; Copo; 0,79; GUARAMIX 290 ml; Copo; 1,06; GUARAMIX 500 ml; Plástico; 1,52; GUARANÁ POWER 300 ml; Copo; 1,30; GUARANAPIS 20 ml; Plástico; 2,00; GUARAPLUS 500 ml; Plástico; 1,46; GUARAVITA 300 ml; Copo; 1,30; GUARAVITON 520 ml; Plástico; 1,94; KAPETA 10 ml; Plástico; 1,50; MATE LEÃO GUARANÁ 300 ml; Copo; 1,30; NIGHT POWER 250 ml; Plástico; 3,00; NUT 290 ml – SABOR AÇAÍ; Copo; 0,97; NUT 290 ml – SABOR GUARANÁ; Copo; 0,97; NUT 290 ml – SABOR GUARANÁ LIGHT; Copo; 0,97; ON LINE 250 ml; Lata; 3,62; POWER FRUIT 300 ml; Copo; 0,86; POWER FRUIT 450 ml; Plástico; 1,20; RED BULL 250 ml; Lata; 6,15; SONNY 450 ml; Plástico; 1,20; VIPER 250 ml; Lata; 4,05; OUTRAS MARCAS até 300 ml; Copo; 1,08; OUTRAS MARCAS até 300 ml; Lata; 4,71; OUTRAS MARCAS de 300 até 600 ml; Plástico; 1,94”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 353, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Define critérios para a execução de escala de revezamento, pelos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em exercício na Subsecretaria da Receita, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 5º, da Portaria SGA n.º 347, de 22 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Para os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em exercício na Subsecretaria da Receita e lotados na Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA, poderá ser autorizada escala de revezamento, em regime de plantão, para execução de serviços de natureza ininterrupta, quando no desempenho de atividades de fiscalização tributária e de apoio à fiscalização, nos termos e condições previstos nesta Portaria.

§ 1º A escala de revezamento de que trata o caput deste artigo obedecerá a proporção de uma jornada de trabalho para cada três de descanso, considerando-se um plantão de 12 (doze) horas trabalhadas, compensadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou um plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas, compensadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, a critério da DITRA.

§ 2º As Gerências específicas confeccionarão as escalas levando em consideração a otimização da mão de obra e a eficiência do trabalho.

§ 3º O regime de escala e suas alterações devem ser aprovados no Comitê Técnico Operativo - COTEC da DITRA.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão, sujeitos ao regime de dedicação integral e obrigatória jornada de 40 (quarenta) horas semanais poderão, eventualmente, trabalhar em regime de plantão na forma prevista nesta Portaria, com a finalidade de supervisionar os demais servidores que executam suas atividades mediante escala de revezamento, observados o interesse público ou a necessidade imperiosa de serviço.

Art. 3º Adotar-se-á folha de ponto específica contendo os dias efetivamente trabalhados, conforme o modelo Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata do servidor que trabalha em regime de plantão, na

forma prevista nesta Portaria, manter o efetivo controle sobre as escalas de revezamento realizadas, bem como atestar as folhas de ponto respectivas.

Art. 4º O benefício auxílio-transporte será concedido na proporção dos dias trabalhados, conforme Decreto nº 23.169, de 13 de agosto de 2002, mediante apresentação prévia da escala mensal de plantão junto à Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais/SUREC/SEF.

Parágrafo único. A Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais/SUREC/SEF deverá, obrigatoriamente, remeter à Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAOP/SEF a escala mensal de plantão dos servidores, até 15 (quinze) dias antes do início do mês referente aos plantões.

Art. 5º Os servidores em questão deverão perceber adicional noturno, observando-se os critérios estabelecidos na legislação específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 126, de 28 de fevereiro de 1997, e demais disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 353/2004

DISTRITO FEDERAL SISTEMA DE PESSOAL		FOLHA DE PRESENÇA – ESCALA DE PLANTÃO		
Nome:		Matrícula:		
Unidade de Lotação:		Mês/Ano:		
TIPO DO PLANTÃO	( ) 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ( ) 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso			
DIA	INÍCIO DO PLANTÃO	TÉRMINO DO PLANTÃO	CÓD.	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
OBSERVAÇÕES:				
DATA: ____/____/____		Responsável _____		

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

Torna sem efeito a Ordem de Serviço que menciona.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX e parágrafo único do inciso XIV do Decreto 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 143, c/c parágrafo

único do art. 145 da Lei nº 8.112/90, e o que consta do processo 040.007.667/2004, RESOLVE: 1-TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 51, de 22/10/2004, publicada no DODF nº 204, de 25/10/2004, página 04, prorrogando o prazo concedido à comissão designada pela Ordem de Serviço nº 43, de 23/09/2004, publicada no DODF nº 184, de 24/09/2004, página 80.2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 42/2004 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 125.003.035/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 012/2003; c/c inciso III e V, § 4º do art. 5º do Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004; e o Parecer de fls. 54/56, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, Resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 012/2003, celebrado com a empresa DF ATACADISTA DE GRÃOS LTDA, CF/DF nº 07.438.940/001-00 e CNPJ nº 05.332.742/0001-38, a partir de 29 de janeiro de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 43/2004 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 048.006.829/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 076/2003; c/c inciso V e VI do art. 5º do Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004; e o Parecer de fls. 58/59, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, Resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 076/2003, celebrado com a empresa COMPLETA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CF/DF nº 07.445.548/001-32 e CNPJ nº 05.685.424/0001-50, a partir de 1º de outubro de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 44/2004 – SUREC/SEF  
(PROCESSO Nº 125.000.651/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 151/2002; c/c inciso III, V e § 4º do art. 5º do Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004; e o Parecer de fls. 95/97, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, Resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 151/2002, celebrado com a empresa CEREAIS IMPERADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CF/DF nº 07.429.006/001-36 e CNPJ nº 04.800.016/0001-30, a partir de 1º de novembro de 2002, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de

apuração. 3 - ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04.

Brasília, 04 de novembro de 2004.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de novembro 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.006.206/2004, Armonia Chang de Belchieur, 714.243.341-87, ICMS, R\$ 345,66; 2) 124.006.219/2004, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 51,30; 3) 124.006.228/2004, Atsuro Omachi, 736.177.411-34, ICMS, R\$ 37,29; 4) 124.006.620/2004, Álvaro Luis de La Fuente Canessa, 738.340.171-91, ICMS, R\$ 34,44; 5) 124.006.218/2004, Carlos Hector Gómez Pineiro, 738.575.801-00, ICMS, R\$ 41,34; 6) 124.006.217/2004, Carlos Ariel Garibotto Ravasi, 736.204.831-91, ICMS, R\$ 56,85; 7) 124.006.207/2004, Dorota Ostrowska Cobas, 724.290.701-20, ICMS, R\$ 50,49; 8) 124.006.247/2004, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 330,26; 9) 124.006.226/2004, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 463,93; 10) 124.006.216/2004, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 46,27; 11) 124.006.223/2004, Ihab Ahmed Aboserie Ahmed, 734.345.661-04, ICMS, R\$ 269,86; 12) 124.006.215/2004, Juan Jose Real 735.859.711-72, ICMS, R\$ 23,32; 13) 124.006.214/2004, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 26,58; 14) 124.006.233/2004, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R\$ 85,13; 15) 124.006.230/2004, Kiyotaka Sekiguchi, 733.755.601-25, ICMS, R\$ 113,22; 16) 124.006.212/2004, Martins Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 83,10; 17) 124.006.224/2004, Mohamed Imam Sherbiny Maklad, 732.685.181-68, ICMS, R\$ 294,25; 18) 124.006.227/2004, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 48,09; 19) 124.006.211/2004, Pablo Delimir Soto Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 31,44; 20) 124.006.213/2004, Pámela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 67,38; 21) 124.006.210/2004, Sara Faingezicht Waisleder, 730.346.141-87, ICMS, R\$ 196,31; 22) 124.006.225/2004, Seinosuke Omae, 344.400.182-53, ICMS, R\$ 91,09; 23) 124.006.231/2004, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 65,42; 24) 124.006.232/2004, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 78,27; 25) 124.006.234/2004, 736.085.131-91, ICMS, R\$ 44,94; 26) 124.006.229/2004, Takuro Myauchi, 738.426.991-15, ICMS, R\$ 43,37; 27) 124.006.208/2004, 736.407.271-34.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

### EXTRATO DE ATOS DECLARATÓRIOS DO DAT/SUREC/SEF (\*)

Isenção do ICMS sobre Consumo de Combustíveis para Veículos de Uso Oficial de Organismo Internacional e de Uso Particular de Funcionários Internacionais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.09.95 e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 96 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS nº 90/97), e considerando, ainda o que consta dos processos abaixo, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS as operações sobre consumo de combustíveis para veículos de uso oficial do Organismo Internacional e de uso particular de funcionários internacionais especificados nos referidos Atos Declaratórios, ficando o benefício fiscal limitado, mensalmente, a 250 litros de combustível por funcionário e a 400 litros de combustível por veículo oficial: INTERESSADO; Nº DE ATO DECLARATÓRIO; PROCESSO; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO – FAO; 824/99; 040.011856/99; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O CONTROLE INTERNACIONAL DE DROGAS - PNUCD; 825/99; 040.011849/99; COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA - CICV; 826/99; 040.011857/99; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD; 827/99; 040.014218/99; INSTITUTO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA – IICA; 829/99; 040.011853/99; ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAUDE/

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAUDE – OPAS/OMS; 830/99; 040.011850/99; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO; 831/99; 040.011847/99; FUNDO MONETARIO INTERNACIONAL – FMI; 832/99; 040.011854/99. Este Extrato de Atos Declaratórios só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.  
CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

(\*)Publicado nesta data por não ter sido localizado a publicação original.

### EXTRATO DE ATOS DECLARATÓRIOS DO DAT/SUREC/SEF (\*)

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de Serviços de Telecomunicações e de energia elétrica à missão diplomática

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.09.95 e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS nº 158/94), e considerando, ainda o que consta dos processos abaixo, Declara: ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações e de energia elétrica às missões diplomáticas, referentes às linhas telefônicas e aos medidores especificados nos referidos Atos Declaratórios: INTERESSADO; Nº DE ATO DECLARATÓRIO; PROCESSO; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O CONTROLE INTERNACIONAL DE DROGAS – UNDCP; 853/99; 040.010108/98; EMBAIXADA DE CUBA; 854/99; 040.013759/98; BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD; 855/99; 040.010101/98; EMBAIXADA DA REPUBLICA DA ÁFRICA DO SUL; 856/99; 040.003982/99. Este Extrato de Atos Declaratórios só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.  
CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

(\*) Publicado nesta data por não ter sido localizado a publicação original.

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de setembro de 2004.

PROCESSO: 043.002848/2004; INTERESSADO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; ASSUNTO: IMUNIDADE DE IPTU E ISENÇÃO DE TLP – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no Decreto nº 16.100/94, Decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel localizado no COM E HAB QS 113 CJ E LT 6 - SAMAMBAIA/DF, INSCRIÇÃO Nº 47628898, por o mesmo não fazer parte do patrimônio da entidade religiosa na data da ocorrência do fato gerador dos tributos (01/01/2004), sem analisar os demais requisitos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º e inciso II do caput do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento dos pedidos em relação ao imóvel neste Despacho elencados foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº110.199-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP.

Após ciência ao requerente, e decorrido o prazo recursal, arquite-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de setembro de 2004.

PROCESSO: 122.000964/04 e 122.000965/04; INTERESSADO: IGREJA BATISTA EM PLANALINA; ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU E TLP – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, Decide: 1) INDEFERIR o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o imóvel ocupado pela IGREJA BATISTA EM PLANALINA, CNPJ Nº 26.510.560/0001-80, localizado no SRL V BURITIS QD 15 CJ 2 LT 2, inscrição nº 46707794, tendo em vista a não apresentação do registro do título de uso/posse do imóvel no cartório de registro de títulos e documentos, conforme exigência do art. 12, §13, III do Decreto 16.100/94. 2) INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os imóveis do contribuinte acima identificado, localizados no SRL V BURITIS QD 15 CJ 2 LT 2, inscrição nº 46707794 e no SLR V BURITIS CQ 3/4 PJ F TEMPLO, inscrição nº 30048613, em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS, conforme exigência do art. 195, §3º da Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após ciência ao requerente, e decorrido o prazo recursal, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de outubro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir especificado, da IGREJA APOSTÓLICA, entidade religiosa inscrita no CNPJ nº 62.771.134/0030-06, pelo não cumprimento do prazo (até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, Parágrafo único, de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; 044.003307/04; DVO RUA DA MARGARIDA LT 16 - GAMA/DF; 46361715. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária do GDF, Matrícula nº 110.199-4 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF, bem como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais - GEESP. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de outubro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir especificado, da IGREJA NAZARENO DO BRASIL, entidade religiosa inscrita no CNPJ nº 03.494.960/0005-77, pelo não cumprimento do prazo (até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, Parágrafo único, de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; 048.004996/04; SGA/N QD 603 MD D - BRASÍLIA/DF; 13100661. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 400, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º, Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo nº 048.004996/2004, resolve declarar Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA NAZARENO DO BRASIL, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 03.494.960/0005-77, em relação ao imóvel abaixo relacionado: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SGA/N QD 603 MD D - BRASÍLIA-DF; 13100661; 1975. Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados na inscrição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação ao imóvel objeto do presente Ato foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após, c) Arquivem-se os autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 408, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Revogação de Ato Declaratório suspensivo de não incidência do ITBI.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.003693/02, Declara: REVOGADO parcialmente o Ato Declaratório nº 583/02, publicado no DODF nº 235, de 06/12/2002, página 12, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, no que se refere à empresa CENTRO CLÍNICO CIRÚRGICO DE DERMATOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 32.929.614/0001-49, em virtude do descumprimento da Notificação nº 328/04-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, recebida pelo interessado em 05/10/2004, o que acarretou a impossibilidade de verificação do requisito do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1988 (art. 40 da lei nº 9.784/99, aplicável no DF por força da lei distrital nº 2.834/02). Os requisitos legais para a revogação objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, matrícula 109.171-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: 1 - Acoste-se cópia reprográfica deste Ato ao referido processo; 2 - Aguarde-se o decurso do prazo recursal; 3 - Caso não haja interposição de recurso, registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF; 4 - Encaminhe-se o processo à GETIM/DIRAR para a cobrança do imposto devido e demais providências cabíveis; e após 5 - Arquivem-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 411, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4º da Constituição Federal combinado com o artigo 9º, Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo nº 124.005980/04, Declara: A IGREJA BATISTA RIO DE VIDA DE BRASÍLIA, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 04.704.241/0001-72, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96). Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da entidade retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se, ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o reconhecimento da imunidade nos Sistemas SITAF/DETRAN; c) Arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa: 124.001564/2004 Emmanoelita Alves de Moraes, JFY 8082; 124.006168/2004 Maria Leopoldina de Castro Villas Boas, JFP 6789. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCO Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCO incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.006200/2004 Ana Maria Zerlottini dos Reis, Maria José Vieira Zerlottini, 23/06/2004.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de novembro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 043.005140/2003, interessado ENGENHARIA DE REDES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA LTDA; Processo nº 048.001536/2000, interessado GMC DIGITAÇÃO LTDA ME; Processo nº 043.003837/2004, interessado E. C. DE ARAÚJO ME; Processo nº 043.004084/2004, interessado DF BABY COMERCIAL LTDA; Processo nº 048.004974/2004, interessado ENIDE ROCHA GUIMARÃES ME; Processo nº 043.004713/2003, interessado CHRYSTAL MODA E COMPLEMENTOS LTDA ME; Processo nº 040.006114/2003, interessado DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Processo nº 043.003351/2004, interessado RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA; Processo nº 043.000184/2003, interessado PABLO NOGUEIRA GROSSI ME; Processo nº 043.001571/2004, interessado LUCIANO BAPTISTA OBLIZINER; Processo nº 043.000916/2004, interessado PAULO SÉRGIO CALDAS BARBOSA ME; Processo nº 043.001504/2004, interessado JORGE LUIZ ROSA ME; Processo nº 043.001797/2004, interessado SUZANA DO CARMO COSTA NEGREIROS ME; Processo nº 043.001960/2004, interessado MARIA DO NASCIMENTO JOSÉ DE ALMEIDA FERREIRA ME; Processo nº 043.002037/2004, interessado FA TEIXEIRA INFORMÁTICA ME; Processo nº 043.002234/2004, interessado IDENTICENTRO IND. E REPRESENTAÇÃO LTDA; Processo nº 043.002355/2004, interessado ODILON RIBEIRO JÚNIOR; Processo nº 043.002846/2004, interessado KLV PUBLICAÇÕES LTDA; Processo nº 043.003063/2004, interessado HELOÍSA FARIAS TARRAGO GIORDANO ME; Processo nº 048.001150/2004, interessado ACCOUNT EVENTOS PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção do ICMS – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23.03.2004, e fundamentada no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS – e suas alterações, autoriza: O portador de deficiência física, a seguir mencionado, na ordem de Processo, Beneficiário e CPF: 124.005187/2004, Vildea Camapum Carvalho, 234.149.601-68, a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do extrato do presente Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, a adquirente deverá comprovar nesta Agência de Atendimento da Receita a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de: 1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica: a) Nota Fiscal de aquisição do veículo. 2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica: a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material não ter sido fornecido pelo beneficiário; b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário; c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior; d) Laudo de vistoria do veículo de

responsabilidade do DETRAN/DF. Ressalta-se que a adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 19.955/97): a) transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício; b) modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial; c) empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção; d) descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no art. 1.º, § 2.º da Portaria SEFP nº 379, combinado com os dispositivos já enumerados anteriormente. O presente benefício é válido até 31.12.2004. Este Ato Declaratório só produzirá efeito após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado: 045.001515/2004, Rita Maria de Jesus, 504.293.881-87, Maria Alves de Jesus. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o processo 045.001542/2004, requerido por Fabio Geraldo de Melo Junior, CPF 817.957.341-91, Declara: 1 – Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do fato, cujos vencimentos são posteriores à sua ocorrência, e a não-incidência para os exercícios seguintes, para o veículo placa JDQ 5280, furtado em 04.06.2004. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27.12.96, DECLARA: ISENTA de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado. Processo: 0047-001950/2004, Interessado(a): Maria Tiago

dos Santos, De cujus: RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS, Data do Óbito: 15/09/2003, Herdeiro(s): MARIA TIAGO DOS SANTOS. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de novembro de 2004

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o art. 3º da Lei nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, motivo: 0047-001154/2004, DIONÍSIA BARBOSA DE ANDRADE, 665.892.821-53, 4711225-5, requerente não habita o imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto, roubo ou sinistrado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, § § 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, DECIDE:

Deferir o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo: 2004, 048.005.953/2004, JOSE LUIZ MARTINS DURÇO, JDW 0406; 2004, 122.001.506/2004, EDUARDO XAVIER FIGUEIREDO FILHO, JEG 9239. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de novembro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78,inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.001.363/2004, Segunda Igreja Batista de Planaltina, IPTU, R\$ 1.857,65.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 233/2004. Recorrente: rodogrãos comercial ltda. Advogado(a): júlio cézar alves ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF RODOGRÃOS COMERCIAL LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.110/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2053/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 6995) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de março de 2004 (documentos de fls. 7064). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 7061), evidencian-

do-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2004.

Recurso de Ofício no 161/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: rodogrãos comercial Ltda. Advogado: júlio cézar alves ribeiro. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.110/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2053/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de outubro de 2004.

Recurso de Ofício no 168/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: drogaria e perfumaria nogueira Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.246/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2709/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de novembro de 2004.

Recurso de Ofício no 169/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: makro atacadista s/a. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.893/2000, pertinente ao Auto de Infração no 38754/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de novembro de 2004.

Recurso de Ofício no 170/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: companhia ligna de distribuição. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.646/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1669/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de novembro de 2004.

Recurso de Ofício no 171/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: clc construtora e incorporadora Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.325/2001, pertinente ao Auto de Infração no 086/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de novembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente em exercício do TARF

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 310, DE 12 DE NOVEMBRO 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o contido no Processo nº 080.021812/2004, RESOLVE: 1. APROVAR o Calendário Escolar para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e escolas conveniadas com a cláusula de cessão de professores, para o ano letivo de 2005, constante às fls. 79/80 do referido processo. 2. DETERMINAR que o Calendário Escolar seja distribuído a cada instituição educacional, antes do início do ano letivo de 2005. 3. DETERMINAR que todas as Diretorias Regionais de Ensino promovam ampla

divulgação do documento para a comunidade escolar local. 4. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, p. 03, RESOLVE: Prorrogar, conforme o artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/11/2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080.025947/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço da Diretora de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 25 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 213, de 09 de novembro de 2004, p. 15, ONDE SE LÊ: “082.6009609/2000”; LEIA-SE: “082.009609/2004”.

## SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, pág. 03, RESOLVE: PRORROGAR, nos termos do Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de novembro de 2004, o prazo para conclusão dos trabalhos a que se referem o Processo n.º 080.026.530/2004.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso XI do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, RESOLVE: 1. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões criadas pelas Portarias de 28, 29 e 30 de julho de 2004, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146 de 02 de agosto de 2004, página 08. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

Em 05 de abril de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZOU, em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Inexigibilidade: Processo: Nº 060.004.472/04; Objeto: Prestação de serviço, referente inscrição de 06 (seis) servidores para participar do “Workshop – migração Microsoft para Openoffice”; Favorecido: OVER TRAINING CONSULTORIA LTDA, CNPJ – 01989103 - 0001/99; Valor da despesa autorizada: R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais). Fundamento legal: Art 25, Caput (Inexigibilidade); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Aldery Silveira Júnior; Ratificação: ratifiquei o Ato em 05/04/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 de 05 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 316, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 94/04 /- CS, Resolve: 1-PROR-

ROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 08.11.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 273 de 06.10.04, publicada no DODF nº 193 de 07.10.04, pág. 31, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.001.677/2004. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, artigo 66 do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342, de 20 de dezembro de 1993, Resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Diretor Geral em 24/08/2004, referente ao processo 113.002.569/2004, publicado no DODF nº 167 de 31/08/2004, página 09.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 12 de novembro de 2004.

Processo 113.002.569/2004. Interessado: INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Assunto: emissão da nota de empenho. Objeto: pagamento de prestação de serviços. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICA, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação; determina, de acordo com o artigo 66, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342, de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 431,35 (quatrocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de novembro de 2004.

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no Despacho de Aprovação da Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 25/10/2004, acostados às folhas 26 e 27 do processo 070.000.203/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, no valor de R\$ 846,78 (oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), adjudicou à referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO e determino a sua publicação no DODF para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 178 -ST, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, e suas alterações, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 17.045, de 22 de dezembro de 1995, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003; Resolve:

Art. 1º ALTERAR a padronização visual dos veículos do Serviço de Transporte Alternativo do Distrito Federal- STPA/DF, que passará a ter a forma apresentada no Anexo I desta Portaria ;

Art. 2º INSTITUIR o uso do uniforme e da identificação por crachá, para os permissionários e prepostos do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, conforme modelos constantes do anexo II desta Portaria.

Art. 3º TORNAR obrigatória, para os veículos autorizados do STPA/DF, a padronização visual de que trata o art. 1º, e obrigatórios, para os permissionários e seus prepostos, o uso do uniforme e do crachá de identificação, conforme disposto no art. 2º.

§ 1º. Em caso de substituição de veículo, a descaracterização visual do mesmo deverá ser comprovada por laudo de vistoria emitido pelo DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido no artigo 24, parágrafo 4º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 17.045, de 22 de dezembro de 1995.

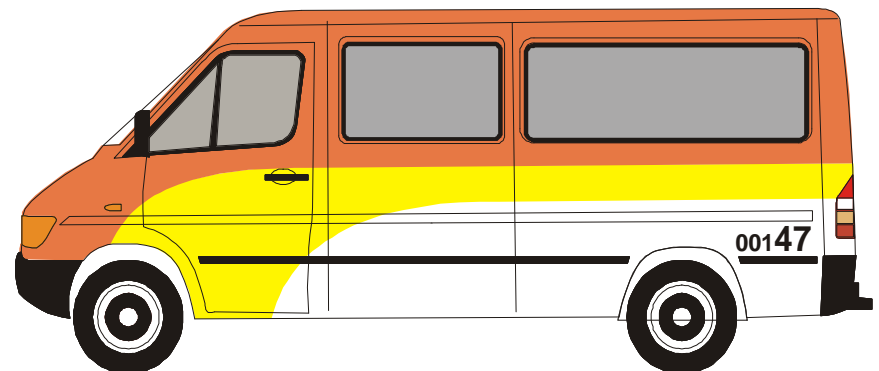
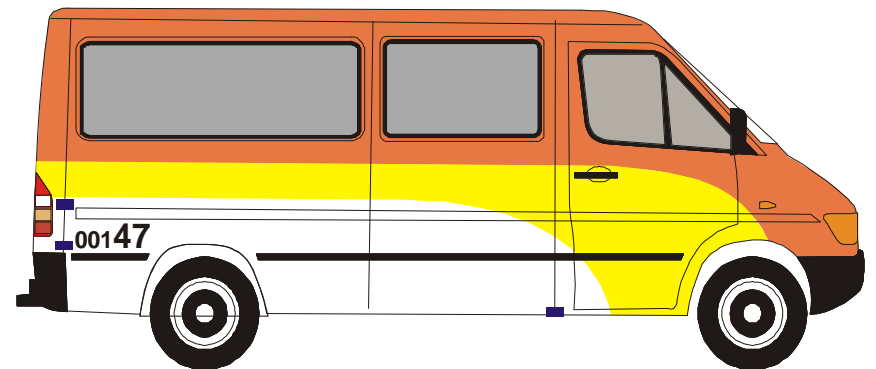
§ 2º. A não-comprovação da retirada da padronização visual, estabelecida nesta Portaria, acarretará o recolhimento e, se for o caso, a apreensão do veículo substituído, de acordo com o previsto nos artigos 15 e 16 do Código Disciplinar Unificado, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, excetuados os casos, devidamente comprovados, de acidente com perda total do veículo.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias para a completa implementação do previsto nesta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB



FRENTE: FAIXA BRANCA (23,5 altura por 11,05 comprimento); AMARELA (152,5 altura por 0,04/035 comprimento)

LATERAL: FAIXA BRANCA (0,94 altura por 3,56 comprimento); AMARELA (13,5 altura por 4,50/1,30 comprimento)

TRAZEIRA: FAIXA BRANCA (0,90 altura por 1,60 comprimento) ; AMARELA (13,5 altura por 4,50/1,30 comprimento)

COR PREDOMINANTE DO VEÍCULO: AMARELO OURO

COR DA FAIXA INDICADORA DA REGIÃO: AMARELO CANÁRIO

COR DA FAIXA IDENTIFICADORA DA PERMISSÃO/ LINHA: BRANCO



## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Institui a credencial dos membros das Diretorias Administrativas dos Conselhos Comunitários de Segurança no Distrito Federal – CONSEGs e dos Núcleos Comunitários de Segurança - NUSEGs, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições legais que são conferidas pelos artigos 129, inciso I e V, e 130, inciso II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, e em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 25.217, de 13 de outubro de 2004, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança no Distrito Federal – CONSEGs/DF, e dá outras providências, Resolve:

Art. 1º Instituir a credencial para identificação pessoal dos membros das Diretorias Administrativas dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs e dos Núcleos Comunitários de Segurança - NUSEGs, compostas por Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Comunitário, Primeiro Secretário Administrativo e Segundo Secretário Administrativo, conforme modelo anexo.

Art. 2º A credencial será fornecida mediante solicitação do interessado e apresentação dos documentos que comprovem os requisitos para exercer as funções de membros das Diretorias Administrativas dos CONSEGs e dos NUSEGs, insertos no art. 14 do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, à Subsecretaria de Programas Comunitários – SUPROC.

Art. 3º A credencial objeto desta Portaria é pessoal, intransferível e de uso restrito às atividades exclusivas do Conselho ou do Núcleo, podendo o titular ser responsabilizado civil e criminalmente por sua má utilização.

Art. 4º A Subsecretaria de Programas Comunitários manterá cadastro atualizado de todos os membros das Diretorias Administrativas dos Conselhos e dos Núcleos, com cópia dos documentos individuais apresentados, zelando pela correção das informações fornecidas e pelo perfeito controle de emissão das credenciais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO

PORTARIA Nº 180 -ST, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, a Lei 194, de 4 de dezembro de 1991, o Decreto nº 17.045, de 22 de fevereiro de 1995, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003; Considerando a nova programação visual aprovada para o Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA, com a Portaria nº 178-ST. Considerando a necessidade de que sejam estabelecidos procedimentos de segurança contra fraudes e falsificação da referida programação por pessoas não detentora de Permissão para operar o serviço Resolve:

1. INSTITUIR o Selo de Segurança a ser afixado em todos os veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA, quando da aplicação da nova programação visual aprovada com a Portaria nº 178-ST.

2. O selo obedecerá a diagramação e características do anexo a esta Portaria.

3. A aplicação do Selo de Segurança de que trata o item anterior estará a cargo do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, após a verificação da autenticidade da Permissão em relação ao veículo programado nos termos da Portaria 178-ST.

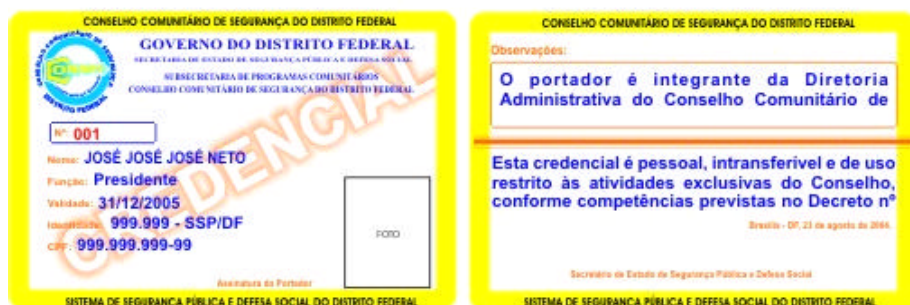
4. O provimento do Selo de Segurança pelo SINTRAFE não irá representar ônus para os Permissionários do STPA.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## Anexo



## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 365, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI, artigo 81 do Decreto 19.788/98, e tendo em vista o previsto no parágrafo-único, artigo 145 da Lei nº 8112/90, Resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 16/11/2004, os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 18, publicada no DODF nº 198, de 15/10/2004, que apura os fatos constantes do processo 055-023.911/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos XL e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, Resolve: APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias à clínica IPEM, aos profissionais MARILENE DE SOUZA SANTIAGO, CRP 8208 e MANOEL LÚCIO NUNES, CRM 10784, por terem descumprido os artigos 43-VII, 44-III, VIII e 45-VII da IS 158/2003 e artigos 40, 43-III, XIII e 44-V da IS 246/2004, previsto no artigo 45-VII da IS 158/2003 e artigo 44-VII da IS 246/2004.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 191, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos às empresas: AGRIAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP – Processo nº 160.000.498/2001. APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO ME – Processo nº 160.001.521/2001. M.B.LANTERNAGEM LTDA ME – Processo nº 160.001.392/2001. METALÚRGICA MARTINS LTDA ME – Processo nº 160.002.403/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 201/02 – CPDI/DF, de 09/12/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 18 de dezembro de 2002. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 192, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Con-

siderando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: INTERLAGOS PISCINAS MANUT. COM. REP. – Processo nº 160.000.679/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 30/10/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 194, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: TOP VIDEO LOCADORA LTDA ME – Processo nº 160.002.370/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 145/04 – COPEP/DF, de 07/07/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 136, de 19 de julho de 2004. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 195, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: RESTAURANTE SÃO FRANCISCO LTDA ME – Processo nº 160.000.150/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 90/04 – COPEP/DF, de 16/06/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 119, de 24 de junho de 2004. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 196, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: MARIA SOCORRO SILVA ME – Processo nº 160.002.551/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 134/04 – COPEP/DF, de 07/07/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 136, de 19 de julho de 2004. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 197, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: MACHADO E MACHADO DIST. DE LATICÍNIOS LTDA ME - Processo nº 160.002.999/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 198, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA - Processo nº 160.003.205/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: ABADIA APARECIDA NOGUEIRA DE SIQUEIRA - ME - Processo nº 160.002.872/1994. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 07/00 – CPDI/DF, de 24/02/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 28 de fevereiro de 2000. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 200, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivos econômicos concedidos à empresa: FERRO E AÇO BADARUCO LTDA ME - Processo nº 160.001.553/2000. Através da exclusão da empresa do Edital nº 877, de 28/11/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 237, de 13 de dezembro de 2001. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 202, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve EXCLUIR a empresa COMERCIAL ROSA DE QUEIJOS LTDA – Processo nº 160.001.393/1999, da Portaria nº 121, de 26 de outubro de 2004, publicadas no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004, que cancelou os seus incentivos.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO N.º 494/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004. (\*)

RATIFICA OS TERMOS DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA Nº 100/04 CONCEDIDO A EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, Resolve:

Art. 1º RATIFICAR os termos do Atestado de Implantação Definitiva nº 100/04, concedido à empresa WALDIR LEAL DA SILVA - ME, objeto do processo nº 160.000.991/1999, mantendo o percentual de 90% (noventa por cento) de desconto.

Art. 2º DETERMINAR as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

(\*)Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 214, de 10 de novembro de 2004.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**

ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA  
CONSELHO DE GESTÃO

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA-CONPRESB REALIZADA DIA 30 DE SETEMBRO DE 2004. Às nove horas e quarenta minutos do trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato o Presidente do Conselho o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Assinatura da Ata da 18ª Reunião Ordinária e da Decisão nº 04/2004 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo nº 260.035.803/2004 Assunto: Monitoramento de Poluição Sonora Relator: Conselheiro Otto Toledo Ribas 2.2) Processo nº 260.033.552/2003 Assunto: Grupo de Trabalho stands de vendas imobiliárias Relator: Conselheiro Alfredo Gastal 2.3) Apresentação de Trabalho de Revitalização da W 3 pela equipe técnica da SUDUR/SEDUH; 3) Assuntos Gerais 4) Encerramento. A Presidente Substituta Diana Meirelles abriu os trabalhos colocando em apreciação a Ata da 18ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 04/2004, sendo as mesmas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes. Houve inversão de Pauta sendo feita a apresentação do trabalho sobre a Revitalização da W-3 pela Arquiteta Giselle Moll, que fez os esclarecimentos devidos, distribuindo aos presentes material referente ao assunto. Dando continuidade à Pauta, a Presidente Substituta passou ao item 2.1) Processo nº 260.035.803/2004 referente ao Monitoramento de Poluição Sonora cujo Relator foi o Conselheiro Otto Toledo Ribas. O Conselheiro leu seu relato e voto que segue transcrito na íntegra: "Sou de parecer contrário à solicitação nos moldes que se apresenta a proposta da denominada "Rede de Monitoramento e Mapeamento Ambiental do DF, para instalações de equipamentos de monitoramento". A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Alfredo Gastal, disse concordar em gênero, número e grau com o voto do Conselheiro Relator e comentou que o processo esteve no IPHAN não tendo sido observada nenhuma avaliação científica, o que o levou a concluir que se tratava de uma proposta para encher a cidade de propaganda. Enfatizou que a proposta seria viável se estivesse vinculada a uma rede de avaliação do tipo da poluição e completou dizendo que a sociedade não merece

mais essa agressão. O Conselheiro Carlos Pontes explicou que a rede seria exatamente para dar os elementos que a Secretaria do Meio Ambiente precisa para propor uma política de combate à poluição. Enfatizou que, na sua opinião, ao invés de se privar a cidade dessa oportunidade, o projeto deveria ser devolvido à SEMARH, solicitando as informações adicionais, lembrando que o mesmo prevê, inclusive, disponibilizar as informações sobre esse monitoramento via Internet. O Conselheiro Otto Ribas disse que já existe um laboratório que oferece essas informações, falou que esteve na SEMARH e que aquela Secretaria não tem nenhum Estudo Preliminar e ele Conselheiro Otto, é um dos maiores defensores da qualidade ambiental. Falou que existem outras formas de captação de recursos e o que se percebe é que não existe efetivamente uma política. É nesse sentido que considera equivocado o processo. O Conselheiro Pedro Borio cumprimentou o Dr. Otto pela qualidade do Parecer e comentou que ficou muito mal impressionado com a apresentação dita técnica que foi feita no CONPRESB. Disse considerar repugnante e até obsceno instalar mais 300 equipamentos na área tombada, que é contra o projeto e está de acordo com o Conselheiro Otto. O Conselheiro Sérgio Paganini, acha que esse é mais um pretexto para entulhar Brasília de mais poluição visual e que votava com o Relator. O Conselheiro Alfredo Gastal disse não concordar com a forma arrogante com que foi apresentado o projeto e que foi assediado de forma pouco profissional no IPHAN. Concluídas as discussões todos os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. A Conselheira Heliete solicitou que, tendo sido rejeitado o projeto, fosse também providenciada a remoção do engenho já instalado para teste, próximo à Rodoviária. A seguir, a palavra foi passada ao Conselheiro Alfredo Gastal, relator do item 2.2) Processo n.º 260.033.552/2003 referente aos stands de vendas imobiliárias. O Conselheiro, na reunião anterior, havia pedido vistas ao processo. Leu seu relato e voto que segue transcrito na íntegra: “Com referência ao tema acima mencionado e tomando em consideração as Atas das reuniões anteriores que deram origem ao mencionado Parecer – desde a Ata da 3ª reunião extraordinária do CONPRESB de 14/08/03 – e considerando, também, o Parecer s/n que consta das fls. 70-75 do Conselheiro Márcio Edvandro Rocha Machado; Considerando o conteúdo do voto relativo ao processo n.º 141.005.281/02 – DREAEP/RAI da Conselheira Romina Faur Capparelli (fls. 25 – 42); Considerando o Parecer n.º 59/2004 – PROMAI (fls. 118-124) sobre a Minuta de Instrumento Normativo para Edificação Temporária, cujo parágrafo 16 observa que a revisão do Decreto n.º 19.515/98 em execução pela SUCAR restará mais rígida que as normas propostas pelo CONPRESB e Considerando, finalmente, que a documentação agregada ao processo (fls. 132-150) após o último parecer do Relator Márcio Edvandro Rocha Machado (fl.131) é significativamente mais restrita que a Decisão n.º 01/2004, permito-me sugerir que a minuta definitiva do decreto que regulamentará a decisão deste Conselho seja reformulada pelo Grupo Permanente de Trabalho do Código de Edificações do Distrito Federal (GPTCOE) levando em consideração os seguintes alguns (SIC) pontos que foram discutidos pelos senhores Conselheiros do CONPRESB até julho de 2004 e os destaques da proposta de revisão do Decreto n.º 19.515/98. Área máxima do stand: 50 m²; Áreas decoradas deverão situar-se apenas em área privada; Proibição terminante de construção de stands nas faixas verdes das Super Quadras e a utilização dos eixos rodoviário e monumental; Condicionada a concessão do habite-se à demolição do stand e à recuperação da área pública (recomposição paisagística, dos meios fios, etc); No caso de stands existentes vinculados a empreendimentos concluídos determinar a imediata desocupação da área pública (prazo máximo de 90 dias); A implantação de edificações temporárias (stands de vendas entre outros) ficará condicionada à disponibilidade de área e às limitações urbanísticas, de preservação e ambientais e aquelas referentes ao zoneamento, à segurança da edificação, dos equipamentos... (ver íntegra do texto do Art. 223 – A, fl. 137 do processo); Inserir íntegra dos Art. 223 – B (I, III e parágrafo 5º), 223 – C, 223 – D (situado na mesma fl. 137). Essa minuta a ser elaborada pelo GPTCOE – que compatibilizaria a decisão desse Conselho com a revisão do Decreto n.º 19.515/98 – deverá ser encaminhada aos senhores conselheiros com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião do CONPRESB. Proponho, também, que esse tema seja colocado também como primeiro item da pauta para que o mesmo seja esgotado permitindo assim, a aprovação da minuta definitiva que deverá, caso os senhores Conselheiros estejam de acordo, revogar a Decisão n.º 01/2004 e substituí-la.” O Conselheiro Gilberto Amaral se absteve de votar enquanto que os Conselheiros Pedro Borio e Heliete Bastos votaram contra o tamanho dos stands com área de 50 m², proposto pelo grupo de trabalho. Segundo esses Conselheiros, a metragem sugerida pelo grupo de técnicos que participaram do trabalho de revisão do Código de Edificações, que é 30 m², seria suficiente, e por isso votaram contra o voto do relator. O Conselheiro Sérgio Paganini, que inicialmente tinha se manifestado aderente ao voto dos conselheiros Pedro Borio e Heliete Bastos, após a réplica da Dra. Vera Ramos da SUCAR esclarecendo que no texto elaborado por um grupo técnico propondo alterações no Código de Edificações, se prevê 30 m². Em tréplica o Conselheiro Gastal informou que seu parecer defende a limitação de 50 m² incluindo possível varanda que anteriormente, era 50 m² de área, mais 15 m² de varanda, totalizando 65 m². Assim, considerou que houve uma aproximação das duas propostas mudando o seu voto juntando – se ao do relator. Assuntos Gerais: Os Conselheiros solicitaram que o Diretor do DER fosse convidado a participar da próxima reunião para esclarecer sobre as autorizações que são emitidas por aquele órgão, para a implantação de outdoors nas faixas de domínio das rodovias do DF sob sua jurisdição. O Conselheiro Gilberto Amaral sugeriu que o Sr. Fernando Queiroz, proprietário da Via Engenharia, também fosse convidado,

para que o assunto referente ao estande da 212 Sul fosse esclarecido, proposta aprovada pelos demais Conselheiros. Usando da palavra a Conselheira Heliete, primeiramente, agradeceu pela correspondência recebida de parte da Secretária Diana, dizendo da impossibilidade de disponibilizar o processo do Plano Diretor de Publicidade, tendo em vista seu pedido, encaminhado ao CONPRESB, na reunião passada. Na referida correspondência a Secretária justificava essa impossibilidade pelo fato do processo ter retornado à PRG, esclarecendo que nova manifestação das empresas de publicidade com relação ao prazo de adequação, foi apresentada. Em seguida solicitou informações ao Subsecretário da SEFAU, José da Luz, sobre as providências até então não adotadas para a retirada de mais de uma dezena de placas de propaganda, ao longo do passeio público lindeiro ao Clube dos Previdenciários, na 712/912 Sul, fato esse que havia denunciado há algumas reuniões passadas, fruto de um e-mail/denúncia encaminhado a ela, por uma moradora da Asa Sul. Passou ao Subsecretário as fotos tiradas no local, recebendo a promessa de que seriam retiradas naquele mesmo dia, pois, sem dúvida, elas não haviam sido autorizadas. Ato contínuo, a Conselheira Heliete, disse que estava reiterando pelo oitavo mês consecutivo, explicações para o não cumprimento das decisões aprovadas em dezembro de 2003, sobre a retirada do estacionamento anexo ao estande de vendas da Via Engenharia na 212 sul e dos outdoors que estão instalados ao longo do Eixo Rodoviário Norte, que são proibidos por Lei. A Secretária Diana Meirelles comprometeu-se a procurar a PRG/DF, no sentido de buscar os esclarecimentos necessários. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada por todos conselheiros presentes. Brasília, 30 de setembro de 2004. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros: Carlos Farias Pontes, Ernesto Silva, Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, João Gilberto Amaral Soares, Lúcia Martins Flecha de Lima, Marilda Guimarães Mundim, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Otto Toledo Ribas, Pedro Henrique Lopes Borio, Sérgio Artur Paganini da Silva, Sylvia Ficher, Vatanábio Brandão Sousa, Alfredo Gastal.

DECISÃO Nº 05/2004 - CONPRESB  
19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: n.º 260.035.803/2004. Assunto: Rede de Monitoramento e mapeamento ambiental do DF Interessado: DIPRE/SUDUR/SEDUH – (SEMARH) O CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA- CONPRESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.127 de 16 de janeiro de 2003, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2004, acolhendo o voto do Relator, decidiu, por unanimidade, INDEFERIR a proposta apresentada pelo Instituto melhorAr na forma em que foi apresentada. Brasília, 30 de setembro de 2004. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros: Carlos Farias Pontes, Ernesto Silva, Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, João Gilberto Amaral Soares, Lúcia Martins Flecha de Lima, Marilda Guimarães Mundim, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, Otto Toledo Ribas, Pedro Henrique Lopes Borio, Sérgio Artur Paganini da Silva, Sylvia Ficher.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 09 de novembro de 2004.

Processo 170.000.003/2004. Interessado: Companhia Energética de Brasília – CEB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, combinado com os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e pagamento no valor total de R\$ 668,32 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), referente as faturas com número de identificação 255.313-9, com vencimento em 04/06/02, 04/07/02, 05/08/02 e 17/09/02, à conta do elemento: 339092, despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 11.122.0100.8517.0096. Publique-se e encaminhe-se ao NEO.

OLIVEIROS NEVES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO  
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço do Administrador Regional de Sobradinho II, publicada no DODF nº 214 de 10/11/2004, página 08, ONDE SE LÊ: “O ADMINISTRADOR REGIONAL

DE SOBRADINHO II, (...), no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal”, LEIA-SE: “O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, (...), para os fins do artigo 13, inciso II do Decreto 16.098/94”.

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2004

PROCESSOS: 193.000.142/2004, 193.000.145/2004, 93.000.148/2004, INTERESSADO: ANA PAULA GONÇALVES TEIXEIRA E OUTROS; ASSUNTO: Pagamento de Bolsistas.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que tratam os processos supracitados, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais), em favor de Ana Paula Gonçalves Teixeira e Outros, para pagamento de bolsistas do Convênio nº 0058-00/2004, firmado entre CNPq/FAPDF.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 224, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			1.793.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000135 0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF	31.90.01	101	873.000	
		31.90.03	101	920.000	
				1.793.000	
2004AC00575			TOTAL	1.793.000	

ANEXO III		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.625.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000883 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	1.625.000	
				1.625.000	
130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			7.900.000	
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000391 0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)	32.90.21	101	3.300.000	
		46.90.71	101	4.600.000	
				7.900.000	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			4.482.000	
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	100	4.482.000	
				4.482.000	
2004AC00575			TOTAL	14.007.000	

ANEXO IV		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			1.793.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000135 0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF	31.90.01	100	873.000	
		31.90.03	100	920.000	
				1.793.000	
2004AC00575			TOTAL	1.793.000	

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.625.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000883 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	101	1.625.000	
				1.625.000	
130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			7.900.000	
28.843.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000391 0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)	32.90.21	100	3.300.000	
		46.90.71	100	4.600.000	
				7.900.000	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			4.482.000	
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	101	4.482.000	
				4.482.000	
2004AC00575			TOTAL	14.007.000	